

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 187, de 2019)

Modifique-se a PEC nº 187, de 2019, para acrescentar o inciso V ao § 1º do art. 3º:

“Art.3º.....
.....

§1º.....

V – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Fundamentalmente, a PEC 187 extingue, salvo algumas exceções, os fundos públicos que não forem ratificados em até dois anos. Ademais, revoga, ao fim do segundo exercício subsequente à promulgação da PEC, os dispositivos infraconstitucionais que vinculem receita a fundo público. Durante os dois anos para ratificação dos fundos, o superávit financeiro das fontes, apurado no final de cada exercício, será destinado à amortização da dívida pública.

A presente Emenda procura mitigar os efeitos negativos da proposta, prevendo que ela não abrange o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O referido fundo é estratégico para o fomento ao setor de Ciência & Tecnologia no Brasil. Nos últimos dez exercícios (2010-2019), o Fundo aplicou quase R\$ 30 bilhões, executando 66% de sua dotação orçamentária. Dentre as áreas apoiadas, estão projetos de pesquisa, inovação, infraestrutura e serviços tecnológicos, para citar apenas alguns. São projetos cruciais para o



desenvolvimento do país que jamais seriam executados caso o Fundo e suas vinculações não estivessem em vigor.

Mesmo com contingenciamento de recursos do FNDCT, em média, ele executou R\$ 2,77 bilhões por ano nos últimos dez anos. Portanto, não procede a tese de que a extinção dos fundos não traria efeitos práticos. A rigor, a extinção do Fundo poderá reduzir expressivamente os recursos disponíveis do setor, que seriam utilizados para melhorar o resultado primário e garantir o ajuste ao teto de gastos.

Pelas razões expostas, peço apoio aos pares para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **JAQUES WAGNER**

(PT/BA)

